

Acrescenta § 3º ao art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para incentivar a contratação de aprendizes.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** O art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 429. ....

.....  
§ 3º Cumprida a contratação do percentual máximo de aprendizes fixado no **caput**, é facultada ao empregador a contratação de mais 10% (dez por cento) do total de empregados do estabelecimento, na condição de aprendizes, com vagas destinadas a trabalhadores com idade entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos.”

(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em                    de abril de 2013.

Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal